



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 46839/08

DECRETO Nº 10841, DE 07 DE JANEIRO DE 2009

Regulamenta a coleta, tratamento e destinação final do Resíduo de Serviço de Saúde no Município de Bauru, revoga o Decreto nº 7900/de 02/01/1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

Considerando que a coleta e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde, de todos os geradores no município vem sendo realizada e mantida pela Prefeitura, através da EMDURB;

Considerando que o artigo 3º da Resolução CONAMA 358 de 29/04/05, disciplina que o gerenciamento dos RSS, desde sua geração até a disposição final, cabe aos geradores;

Considerando que a política adotada no município sobre o gerenciamento, tratamento e destinação final dos RSS, é a disciplinada pela mencionada resolução.

Considerando que a EMDURB, realizou procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para transporte, tratamento e destinação final dos RSS;

Considerando que o local (Aterro Sanitário) onde hoje se dispõe os RSS de todos os geradores está saturado;

DECRETA

Art. 1º - Compete a EMDURB a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Bauru e dos munícipes que fazem tratamento de saúde domiciliar.

§ 1º - Para a realização dos serviços acima mencionados a EMDURB, poderá realizá-lo diretamente ou contratar com terceiros.

§ 2º A EMDURB será remunerada na forma da legislação vigente pelos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Bauru.

Art. 2º - Os geradores de RSS, de entidades particulares e órgãos estaduais e federais deverão contratar individualmente empresas que operem a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, conforme Resolução CONAMA 358/02.

§ 1º - Os animais de pequeno porte eutanasiados, provenientes do serviço público (centro de zoonoses) e de clínicas particulares, poderão ser aceitos pela EMDURB, e serem depositados no Aterro Sanitário, nos termos da legislação sanitária vigente, mediante pagamento dos valores dos serviços, que serão fixados por resolução própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

REF. DEC. Nº 10841/08

- Art. 3º - A EMDURB poderá realizar somente a coleta até um local de transbordo, devidamente licenciado aos geradores particulares de RSS, mediante pagamento, com valor a ser fixado em Resolução própria.
- Art. 4º- A EMDURB promoverá a coleta dos resíduos de saúde de todos os geradores de RSS, até 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto, passando, a partir desta data a responsabilidade aos geradores de RSS, nos termos do artigo 2º.
- Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 7900, de 02 de janeiro de 1997.

Bauru, 07 de janeiro de 2009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO